



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 7/83:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a João Manuel da Conceição Brazão.

Diploma Ministerial n.º 8/83:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vicente Paulo Ferreira Salgado.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa SIDOL — Sociedade Industrial e Comercial de Aparelhagem Doméstica, Limitada e indica os elementos que a constituem.

Ministério do Comércio Interno e Secretaria de Estado das Pescas:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas dos socios da CIMA — Companhia Industrial das Mahotas, Limitada, passando as mesmas para o controlo e gestão da comissão instaladora ora nomeada.

Ministério dos Portos e Transportes de Superfície:

Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa Sociedade de Estiva de Quelimane, Limitada e indica a sua constituição.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 7/83
de 9 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a João Manuel da Conceição Brazão, nascido a 19 de Maio de 1944, em S. Pedro, Faro — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Janeiro de 1983. — O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 8/83
de 9 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é con-

cedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vicente Paulo Ferreira Salgado, nascido a 11 de Abril de 1937, em Parede, Cascais, Lisboa — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Janeiro de 1983. — O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

A empresa SIDOL — Sociedade Industrial e Comercial de Aparelhagem Doméstica, Limitada, foi intervencionada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, em 30 de Julho de 1976 (*Boletim da República*, 1.ª série, n.º 94, de 12 de Agosto do mesmo ano).

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, e visto que a empresa referida não reúne condições adequadas para se desenvolver, o Ministro da Indústria e Energia determina:

1. É nomeada uma comissão liquidatária para a empresa SIDOL — Sociedade Industrial e Comercial de Aparelhagem Doméstica, Limitada.

2. A comissão liquidatária é constituída por:

Olinto Moia e Silda,
Tomás Neves Fumo.

3. A referida comissão tem amplos poderes para:

- Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa;
- Promover a realização do activo de acordo com as determinações e instruções do Ministério da Indústria e Energia;
- Propor para aprovação dos Ministérios da Indústria e Energia e das Finanças, a resolução dos passivos líquidos da empresa, conforme instruções do Ministério da Indústria e Energia.

4. A liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 1 de Fevereiro de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO E SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Despacho

1.1 De acordo com o respectivo pacto social a CIMA — Companhia Industrial das Mahotas, Limitada, tem um capital social de 5 000 000,00 MT, repartido pelos seguintes sócios e na seguinte proporção:

Man Kay Companhia Comercial, SARL	2 000 000,00 MT
Ho Dick Yong	500 000,00 MT
Ho Ka Kui	500 000,00 MT
Ho Ka York	500 000,00 MT
Ho Ka Lang	500 000,00 MT
António Ah Quin	500 000,00 MT
José Manuel Pessanha de Sousa	250 000,00 MT
Leong Yan Sang	250 000,00 MT

1.2. De harmonia com os estatutos da sociedade, a administração e a gerência da mesma pertencem e são exercidas, separadamente, por todos os sócios.

1.3. À excepção do primeiro, todos sócios da sociedade se ausentaram de Moçambique há mais de noventa dias, e nenhum dos ausentes requereu a não reversão da sua quota para o Estado nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

1.4 Por despacho de 3 de Dezembro de 1980, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 49, de 10 de Dezembro do mesmo ano, foram suspensos todos os órgãos sociais da Man Kay Companhia Comercial, SARL, e nomeada para a mesma sociedade uma comissão administrativa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

1.5. Considerando que a actividade desenvolvida pela CIMA — Companhia Industrial das Mahotas, Limitada — fabrica de redes — se reveste de maior importância para a economia nacional e para o sector pesqueiro, em particular, o Ministro do Comércio Interno e o Secretário de Estado das Pescas determinam:

1.º A reversão para o Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, das quotas dos sócios da CIMA — Companhia Industrial das Mahotas, Limitada, que abandonaram Moçambique e referidos em 1.3 do presente despacho, passando as respectivas quotas para o controlo e gestão da comissão instaladora agora criada.

2.º A implementação de acções com vista à integração da CIMA — Companhia Industrial das Mahotas, Limitada, na futura empresa estatal de aprestos de pesca.

3.º Criar uma comissão instaladora da futura empresa estatal constituída por:

António Carlos Pinto Ferreira, director.
Leong Moy.
Paulino Bunguene Uamusse.

4.º À comissão instaladora referida no número antecedente compete:

- Dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do presente despacho, nomeadamente, elaborando os estudos técnicos e económico-financeiros para a criação da futura empresa estatal,
- Assegurar a gestão corrente da CIMA — Companhia Industrial das Mahotas, Limitada, até à sua integração na futura empresa estatal.

Para efeitos do disposto nesta alínea são conferidos ao director da comissão instaladora os poderes mencionados no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro (Lei da Organização e Funcionamento das Empresas Estatais).

5.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 21 de Janeiro de 1983. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Joaquim Tenreiro de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS PORTOS E TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

Despacho

Sob proposta dos sócios, determina-se o encerramento da actividade da empresa Sociedade de Estiva de Quelimane, Limitada, a partir de 1 de Fevereiro de 1983.

Nomeia-se uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

- José Chipengure, contabilista-presidente
- Pedro Izidoro, despachante dos Caminhos de Ferro de Moçambique.
- Mário Rui Afonso, fiel de depósito dos Caminhos de Ferro Moçambique.

A comissão liquidatária tem como tarefas:

1.º Preparar a integração dos trabalhadores da empresa, nos Caminhos de Ferro de Moçambique, sem perda dos direitos adquiridos;

2.º Realizar o inventário dos bens patrimoniais da empresa, fecho de contas e apurar os resultados;

3.º Transferir para os Caminhos de Ferro de Moçambique — Zambézia, todos os bens móveis e imóveis que forem inventariados e que sirvam aquela empresa dos Caminhos de Ferro de Moçambique.

Estas tarefas deverão estar concluídas até 30 de Junho de 1983.

Ministério dos Portos e Transportes de Superfície, em Maputo, 1 de Fevereiro de 1983. — O Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, *Luís Maria de Alcântara Santos*.